

10
188

Arg. ex. ~~19/97~~ 37/96



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SUP.
188/96

AUTOR: _____ SILVIO LOPES PEREIRA - VEREADOR

PROCESSO Nº 2658 / 96

PROJETO DE:

☐ LEI Nº _____ / _____

☐ DECRETO LEGISLATIVO Nº _____ / _____

☒ EMENDA À L.O.M.V. Nº 02 / 96

☐ RESOLUÇÃO Nº _____ / _____

MOÇÃO Nº _____ / _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

N.º 2658/96

Em 07 de 11 de 1996

Protocolista

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/96

Altera o § 4º do art. 76 e o art. 103 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Art. 1º - O § 4º do art. 76 e o art. 103 da Lei Orgânica do Município de Vitória passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 76 - (...)

§ 1º - (...)

§ 2º - (...)

§ 3º - (...)

§ 4º - A Câmara reunir-se-á em sessão solene de instalação no dia 1º de janeiro, no primeiro ano da legislatura, às 17:00 h., sob a presidência do Vereador mais votado, para a posse de seus membros, empossar o Prefeito e o Vice-Prefeito e eleição da Mesa Diretora, assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional das bancadas ou blocos partidários, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, obedecidas as seguintes formalidades:

(...)

Art. 103 - O Prefeito e o Vice-Prefeito serão empossados pela Câmara Municipal conforme estabelece o § 4º do art. 76 desta lei."

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

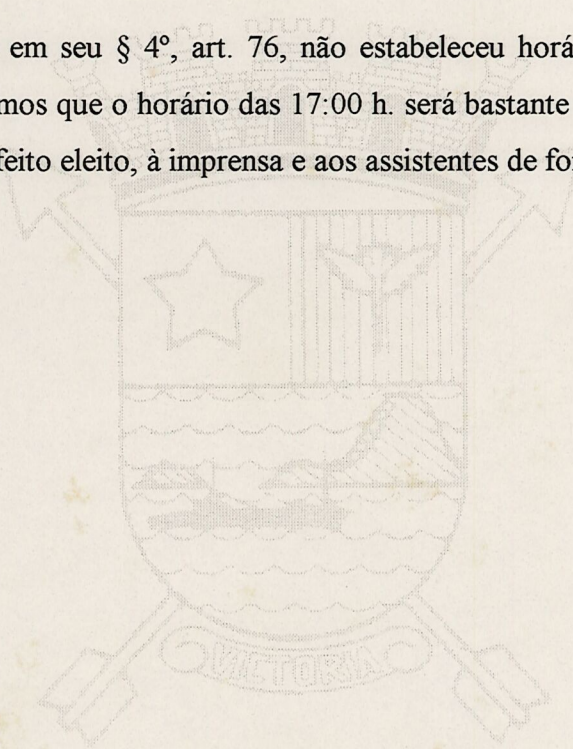
Palácio Atílio Vivácqua, em 06 de novembro de 1996.

Silvio Lopes Pereira
VEREADOR
PSDB

JUSTIFICATIVA

Apresentamos a presente proposta com o objetivo de estabelecer o horário de realização da sessão solene de instalação da Câmara Municipal de Vitória, repetindo, desta vez oficialmente, o mesmo horário da realização da sessão de instalação desta Legislatura.

Como a Lei Orgânica em seu § 4º, art. 76, não estabeleceu horário para realização da sessão solene, entendemos que o horário das 17:00 h. será bastante confortável a todos os edis eleitos, ao Sr. Prefeito eleito, à imprensa e aos assistentes de forma geral.





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

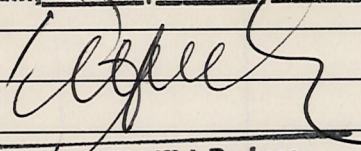
Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2658	03	de

AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Senhor Diretor

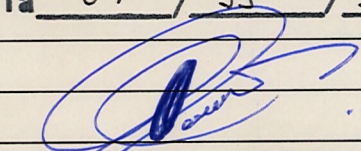
Encaminho o presente, com Proj. Emenda
Lei Orgânica de autoria do vereador Silva
José Pereira, para as devidas providências desse
departamento.

Em, 07/11/96


Hamilton Woelffel Pacheco
Superintendente Administrativo

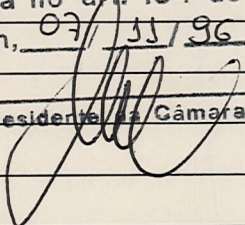
Incluído no Expediente

Dia 07 / 11 / 96


Ricardo Wagner V. Perelra
Diretor do Dept. Legislativo

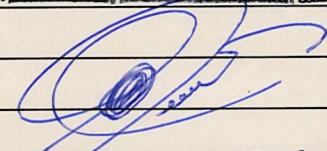
Dê-se a tramitação
prevista no art. 154 do R.I.

Em, 07/11/96


Presidente da Câmara

Ao Sr (a): Carlos Fernando
Para providenciar a extração dos avulsos.

Em, 08/11/96


Ricardo Wagner V. Perelra
Diretor do Dept. Legislativo

Senhor Diretor, devidamente
providenciado.

Em 08/11/96

José Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2658	04	Up

AVULSO Nº 170/96

PROCESSO: Nº 2658/96

PROJETO DE EMENDA Nº 02/96
A LEI ORGÂNICA

EMENTA:

Altera o § 4º do art. 76 da Lei Orgânica, dispondo que a Câmara reunir-se-á em sessão solene de instalação no dia 1º de janeiro, no primeiro ano da legislatura, às 17:00 hs.

INICIATIVA:

Sílvio Lopes Pereira e outros.

INCLUÍDO EM PAUTA DE ACORDO COM O ART. 154 DO R.I.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rúbrica
2658	05	de

1.º Sessão Especial para apresentação
de emendas, caso necessário

Em 12/11/96

Presidente da Câmara

2.º Sessão Especial para apresentação
de emendas, caso necessário

Em 13/11/96

Presidente da Câmara

3.º Sessão Especial para apresentações
de emendas, caso necessário.

Em 14/11/96

Presidente da Câmara

A Comissão Temática

Em 14/11/96

Presidente da Câmara

Comissão de

Ao Sr. Vereador

de Furtas

Em

19/11/96

para relatar.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

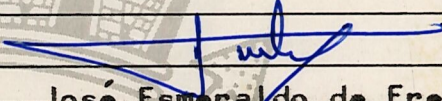
Processo	Folha	Rubrica
2658	06	Al

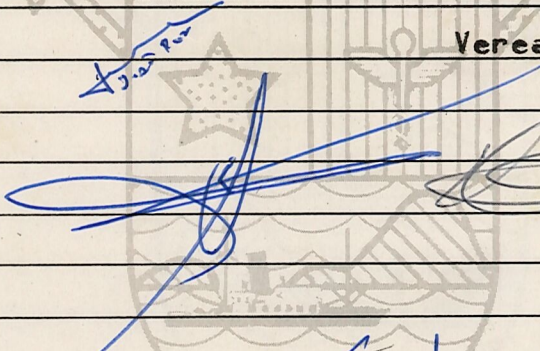
Sr. Presidente:

Examinando atentamente o conteúdo do presente, verifica-se que o sentido do epigrafado Projeto de Emenda a Lei Maior do Município, na sua forma e espírito é Constitucional, cuja proposição é justificável.

Diante do exposto, somos de parecer favorável a sua aprovação na forma apresentada.

Palácio Atílio Vivacqua, 25 de novembro de 1996 .

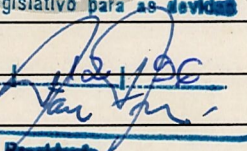

José Esmeraldo de Freitas
Vereador-Relator


Comissão de Temática

Aprovado o Parecer

Ao Dept.o Legislativo para as devidas providências.

Em 10 de 12/96


Presidente

§ 3º – Na hipótese do inciso I, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

§ 4º – No caso do inciso I, o Vereador licenciado comunicará previamente à Câmara Municipal a data em que reassumirá o seu mandato.

Art. 73 – É proibido ao Vereador fixar residência fora do Município.

Parágrafo único – A inobservância deste artigo sujeitará o infrator à perda do mandato, por declaração de qualquer partido político com representação na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

Art. 74 – É livre ao Vereador renunciar ao mandato.

Parágrafo único – A renúncia far-se-á por ofício autenticado e dirigido ao Presidente e será irrevogável após sua leitura na forma regimental.

Art. 75 – Antes da posse e ao término do mandato, os Vereadores deverão apresentar declaração de seus bens.

§ 1º – Não tomará posse o Vereador que não apresentar a declaração de bens à Secretaria da Câmara.

§ 2º – A não apresentação da declaração de bens ao término do mandato, até quinze dias após o início da nova legislação, ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis, para a decretação da indisponibilidade dos seus bens, além da solicitação de devassa patrimonial junto à Secretaria da Receita Federal – Bancos, Instituições Financeiras, Cartórios e demais instituições responsáveis pela guarda de bens, registros de direitos, imóveis, sociedades e firmas.

Seção IV

Das Reuniões

Art. 76 – A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, na sua sede, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º – As reuniões para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º – A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual para o exercício subsequente.

§ 3º – Além dos casos previstos nesta Lei Orgânica, a Câmara Municipal reunir-se-á para:

I – receber o compromisso do Prefeito e do Vice-Prefeito;

II – conhecer do veto e sobre ele deliberar.

§ 4º – A Câmara reunir-se-á em sessão solene de instalação no dia 1º de janeiro, no primeiro ano da legislatura, sob a presidência do Vereador mais votado, para a posse de seus membros e eleição da Mesa Diretora, assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional das bancadas ou blocos partidários, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, obedecidas as seguintes formalidades:

I – no ato da posse, todos de pé, um dos Vereadores, a convite do Presidente, proferirá o seguinte compromisso: “Prometo cumprir dignamente o mandato que me foi confiado, respeitar a Constituição Federal, a Constituição do Estado e a Lei Orgânica Municipal e observar as leis, trabalhando pelo engrandecimento do Município e o bem-estar da população”, ao que os demais Vereadores confirmarão, declarando: “Assim o prometo”;

II – não se verificando a posse de Vereador, deverá este fazê-lo perante o Presidente da Câmara, no prazo máximo de dez dias, sob pena de ser declarado extinto seu mandato, com a convocação do suplente imediato pelo Presidente da Câmara Municipal, exceto no caso de moléstia que, comprovadamente, o impeça de o fazer em tal prazo.

§ 5º – A convocação extraordinária da Câmara far-se-á:

I – pelo Presidente da Câmara, em caso de apreciação de pedido de intervenção da União no Estado, ou do Estado no Município e para o compromisso e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município;

II – pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente da Câmara Municipal, ou a requerimento da maioria dos membros da Câmara, em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 6º – Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal

§ 3º – Caberá à Comissão referida no parágrafo anterior avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município.

Capítulo II

DO PODER EXECUTIVO

Seção I

Do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 100 – O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal auxiliado pelos Secretários Municipais.

Art. 101 – A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município, realizar-se-á, simultaneamente com a eleição de Vereadores até noventa dias antes do término do mandato dos a que devam suceder.

Parágrafo único – A eleição do Prefeito Municipal importará a do Vice-Prefeito com ele registrado.

Art. 102 – Será considerado eleito Prefeito Municipal o candidato que:

I – num eleitorado igual ou inferior a duzentos mil eleitores, o candidato que obtiver a maioria dos votos válidos;

II – ultrapassando o número de duzentos mil eleitores, o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 1º – Se, na hipótese do inciso II, nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição em até vinte dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 2º – Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

§ 3º – Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

Art. 103 – O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse em sessão da Câmara Municipal, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição e a Lei Orgânica, observar as leis e promover o bem geral do povo.

Parágrafo único – Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

Art. 104 – Substituirá o Prefeito Municipal, no caso de impedimento ou licença, e suceder-lhe-á no de vaga, o Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito Municipal para missões especiais.

Parágrafo único – O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito Municipal sempre que por ele convocado para missões especiais.

Art. 105 – Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município, ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício do cargo de Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal e, na falta deste, o seu substituto legal.

Art. 106 – O mandato do Prefeito Municipal é de quatro anos, vedada a reeleição para o período subsequente, e terá início em 1º de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

Art. 107 – O Prefeito e o Vice-Prefeito do Município, sob pena de perda do cargo, não poderão, sem autorização da Câmara Municipal:

I – se afastar do Município, por mais de quinze dias.

II – se afastar do Município, por mais de quinze dias.

§ 1º – O Prefeito regularmente licenciado, quando:

a) impossibilitado para o exercício do cargo por motivo de doença devidamente comprovada;

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/96

QUESTÃO DE ORDEM FORMULADA
PELO SR. VEREADOR ESTANISLAU
KOSTKA STEIN COM RELAÇÃO A
OBRIGATORIEDADE DE SE
OBSERVAR UM INTERSTÍCIO
MÍNIMO DE 10 (DEZ) DIAS ENTRE A
VOTAÇÃO DO 1º PARA O 2º TURNO
DE PROJETOS DE EMENDA À LEI
ORGÂNICA.

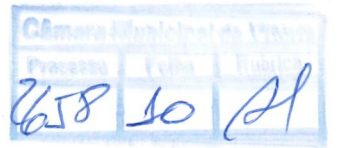
Alega o supracitado edil que com base no art. 29 da Constituição Federal não se pode votar uma proposta de emenda à Lei Orgânica num prazo inferior a 10 (dez) dias entre um turno e outro.

A Presidência desta Casa não vê esta imposição no art. 29 da Constituição Federal, já que está claro na sua redação que: *"O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias..."*. Tal obrigatoriedade de prazo refere-se tão somente à votação da própria Lei Orgânica, que por determinação do art. 6º das Disposições Transitórias da Constituição Estadual teria que ser elaborada por todas as Câmaras Municipais no prazo máximo de 6 meses a contar da promulgação da C.E., e não as suas posteriores alterações.

Sendo assim, fica claro que as propostas de alterações da Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica de Vitória possuem tramitação regulamentada pelos Regimentos Internos das respectivas Casas Legislativas.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



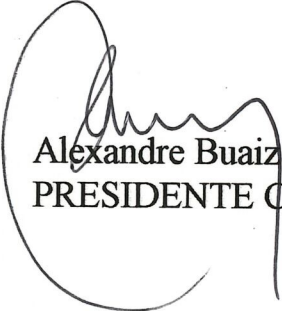
Lembramos, por exemplo, o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo que em seu art. 257, § 1º, fixa o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas entre uma votação e outra.

Com relação a este assunto, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória possui um capítulo inteiro disciplinando a tramitação de projetos de emenda à LOMV, introduzido pela Resolução nº 1645/92. Destacamos o art. 156, § 1º que diz: *"Dentro de 10 (dez) dias a partir da votação em primeiro turno, a proposta será votada em segundo turno."* Parece-nos claro que a expressão "Dentro de 10 (dez) dias..." poderia ser trocada por: No prazo máximo de dez dias... No período compreendido entre o primeiro e o décimo dia... e assim por diante.

Assim, o prazo que separa as votações de uma proposta de emenda à LOMV, do primeiro turno para o segundo, não pode ultrapassar a 10 (dez) dias, mas pode, perfeitamente, ser votada em um único dia, quando alvo de urgência, já que o momento imediatamente posterior à votação do primeiro turno está, obviamente, compreendido dentro do prazo de 10 dias.

Amparado por tais dispositivos, determinei a seqüência normal da tramitação do Projeto de Decreto Legislativo em análise, com a inclusão da sua Redação Final na Ordem do Dia.

Palácio Atílio Vivácqua, em 11 de dezembro de 1996.

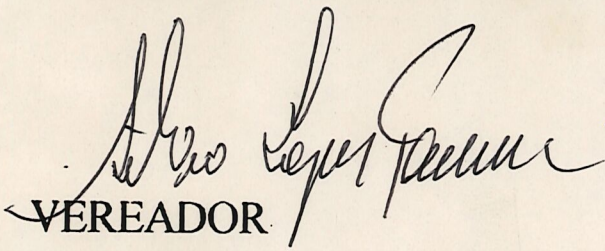

Alexandre Buaiz Neto
PRESIDENTE CMV

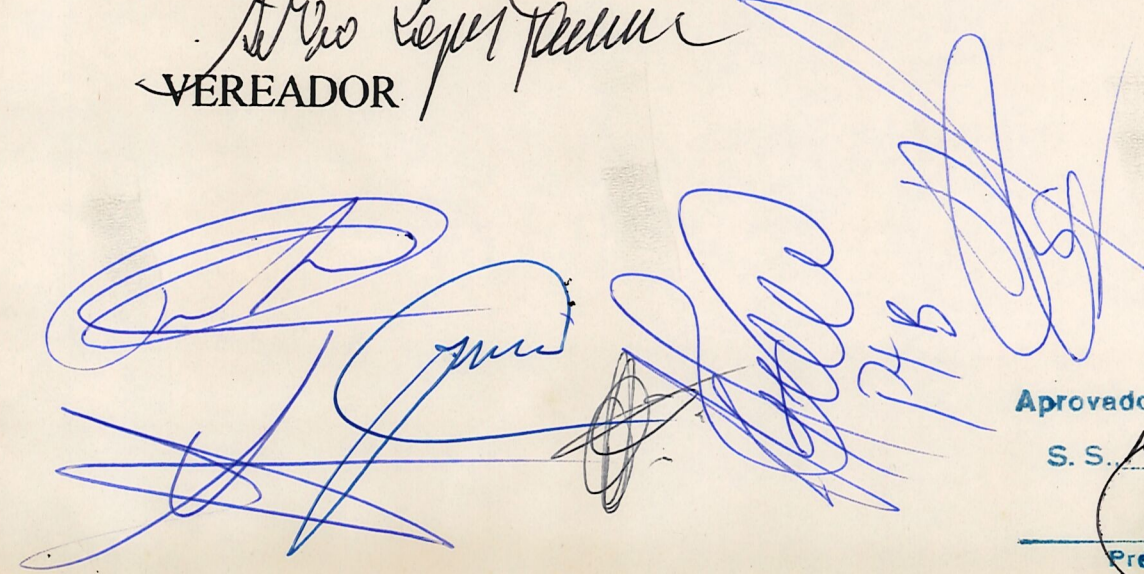
REGIME DE URGÊNCIA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória,

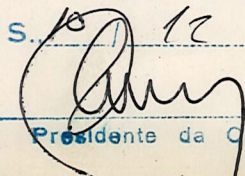
O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer a V.Exa., ouvido o douto Plenário, com base no que preceitua o art. 148 do Regimento Interno e combinado com o art. 150, modificado pela Resolução nº 1665/94, seja incluído na Pauta da Ordem do Dia, em REGIME DE URGÊNCIA, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica, nº 02 / 96, contido no Processo protocolado nesta Casa sob o nº 2658 / 96, que dispõe sobre a Sessão de Instalação a ser realizada no dia 1º de janeiro, às 17:00h.

Palácio Atílio Vivacqua, 10 / 12 / 96


VEREADOR

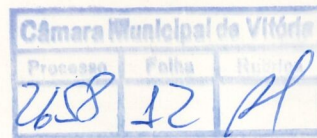

Aprovado por _____ / _____ votos!

S. S. 10 / 12 / 19 96


Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



BOLETIM DE VOTAÇÃO

____ SESSÃO ORDINÁRIA - DATA: ____/____/____

VEREADOR	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEMAR ROCHA	α		
AGNALDO GOLDNER	α		
ALEXANDRE BUAIZ NETO	P	P	
ANTÔNIO SMITH	α		
BERREDO DE MENEZES	α		
CESAR COLNAGO	α		
JOÃO PEDRO DE AGUIAR	α		
JOSÉ CARLOS LYRIO ROCHA	α		
JOSÉ COIMBRA	α		
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS	α		
JURANDY LOUREIRO	α		
LUCIANO REZENDE	α		
LUZIA ALVES TOLEDO	α		
NAMY CHEQUER	α		
NENEL MIRANDA	α		
OTAVIANO DE CARVALHO	α		
PEDRO LUIZ CORRÊA	α		
SANDRO CARIOCA	α		
SILVIO LOPES PEREIRA	α		
STAN STEIN	α		
TONINHO LOUREIRO	α		

SECRETÁRIO: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(1.ª Discussão)
1.ª Turma
PE 02196

BOLETIM DE VOTAÇÃO

106ª SESSÃO ORDINÁRIA - DATA: 10 11 196

VEREADOR	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEMAR ROCHA	2		
AGNALDO GOLDNER	2		
ALEXANDRE BUAIZ NETO	P	P	
ANTÔNIO SMITH	2		
BERREDO DE MENEZES	2		
CESAR COLNAGO	2		
JOÃO PEDRO DE AGUIAR	2		
JOSÉ CARLOS LYRIO ROCHA	2		
JOSÉ COIMBRA	2		
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS	2		
JURANDY LOUREIRO	2		
LUCIANO REZENDE	2		
LUZIA ALVES TOLEDO	2		
NAMY CHEQUER	2		
NENEL MIRANDA	2		
OTAVIANO DE CARVALHO	2		
PEDRO LUIZ CORRÊA	2		
SANDRO CARIOCA	2		
SILVIO LOPES PEREIRA	2		
STAN STEIN	2		
TONINHO LOUREIRO	2		

SECRETÁRIO: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PE 02196
ART: 1º

BOLETIM DE VOTAÇÃO

106 SESSÃO ORDINÁRIA - DATA: 10 / 12 / 96

VEREADOR	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEMAR ROCHA	2		
AGNALDO GOLDNER	2		
ALEXANDRE BUAIZ NETO	P	P	
ANTÔNIO SMITH	2		
BERREDO DE MENEZES	2		
CESAR COLNAGO	2		
JOÃO PEDRO DE AGUIAR	2		
JOSÉ CARLOS LYRIO ROCHA	2		
JOSÉ COIMBRA	2		
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS	2		
JURANDY LOUREIRO	2		
LUCIANO REZENDE	2		
LUZIA ALVES TOLEDO			2
NAMY CHEQUER	2		
NENEL MIRANDA	2		
OTAVIANO DE CARVALHO	2		
PEDRO LUIZ CORRÊA	2		
SANDRO CARIOCA	2		
SILVIO LOPES PEREIRA	2		
STAN STEIN	2		
TONINHO LOUREIRO	2		

SECRETÁRIO:

19
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória
Processo 658 Folha 15 Reunião 1

PE 02/96

ART. 2º

BOLETIM DE VOTAÇÃO

106ª SESSÃO ORDINÁRIA - DATA: 10/12/95

VEREADOR	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEMAR ROCHA	α		
AGNALDO GOLDNER	α		
ALEXANDRE BUAIZ NETO	9	9	
ANTÔNIO SMITH	α		
BERREDO DE MENEZES	α		
CESAR COLNAGO	α		
JOÃO PEDRO DE AGUIAR	α		
JOSÉ CARLOS LYRIO ROCHA	α		
JOSÉ COIMBRA	α		
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS	α		
JURANDY LOUREIRO	α		
LUCIANO REZENDE	α		
LUZIA ALVES TOLEDO			α
NAMY CHEQUER	α		
NENEL MIRANDA	α		
OTAVIANO DE CARVALHO	α		
PEDRO LUIZ CORRÊA	α		
SANDRO CARIOCA	α		
SILVIO LOPES PEREIRA	α		
STAN STEIN	α		
TONINHO LOUREIRO	α		

SECRETÁRIO: 19



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rúbrica
2658	16	af

Aprovado em 1º Turno.
Em 10/12/96

Aprovado em 2º Turno.
A Comissão de Redação para
confeccão da Redação Final.
Em 10/12/96

APROVADA A REDAÇÃO FINAL
A Secretaria para extração dos Autógrafos
S.M.O. 11 / 12 / 19 96

Presidente da Câmara

Ao DMA
Para extração de Autógrafo.
Em 11/12/96

Afonso Celso Figueiredo Weigert
Assessor Técnico
Superintendência

AO PROTOCOLO
PARA AGUARDAR

EM 23 / 12 / 96

D.M.A.



1 Superintendência,

Para vobos deferências

Em 23/12/96

do Departamento Legislativo
para providências requen-
ciais.

Em 23.12.96

Hamilton Woelffel Pacheco
Superintendente Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	
2658	17	AP

COMISSÃO DE REDAÇÃO **REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE EMENDA À LEI** **ORGÂNICA Nº 02/96**

Altera o § 4º do art. 76 e o art. 103 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Art. 1º - O § 4º do art. 76 e o art. 103 da Lei Orgânica do Município de Vitória passam a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 76** - (...)

§ 1º - (...)

§ 2º - (...)

§ 3º - (...)

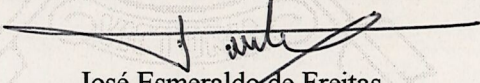
§ 4º - A Câmara reunir-se-á em sessão solene de instalação no dia 1º de janeiro, no primeiro ano da legislatura, às 17:00 h., sob a presidência do Vereador mais votado, para a posse de seus membros, empossar o Prefeito e o Vice-Prefeito e eleição da Mesa Diretora, assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional das bancadas ou blocos partidários, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, obedecidas as seguintes formalidades:

(...)

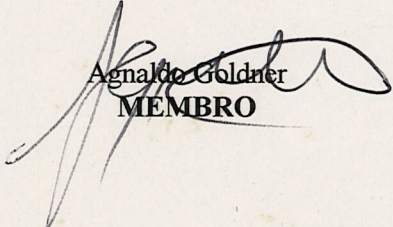
Art. 103 - O Prefeito e o Vice-Prefeito serão empossados pela Câmara Municipal conforme estabelece o § 4º do art. 76 desta Lei.”

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

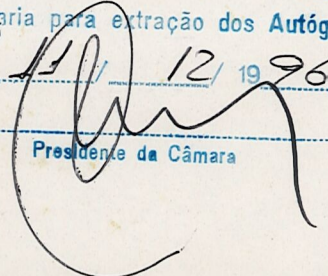
Sala das Comissões, 11 de dezembro de 1996.


José Esmeraldo de Freitas
PRESIDENTE

Jurandy Loureiro
VICE-PRESIDENTE


Agnaldo Goldner
MEMBRO

ref. proc. nº 2658/96

APROVADA A REDAÇÃO FINAL
À Secretaria para extração dos Autógrafos
S.M.O. 13/12/1996

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Recibo
2658	18	AP

18 DEZ 15 20 83 009524

Vitória, 13 de dezembro de 1996.

PROTÓCOLO GERAL

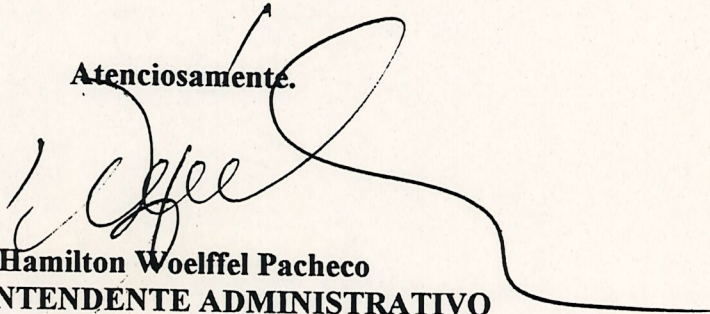
OF.SUP. N° 188

Assunto: Publicação.

Senhor Diretor,

A fim de ser publicada por esse Órgão, encaminho a V. Sa. a Emenda n° 10/96.

Atenciosamente.


Hamilton Woelffel Pacheco
SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO

Ilmo. Sr.
Lauro Luiz Tovo
MD. Diretor de Produção do Departamento de
Imprensa Oficial
NESTA CAPITAL

Proc. n° 2658/96
EH

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Publicado em

de 20/12/1996

Julia B. G. P. P. P.
Diretor do Departamento

EMENDA Nº 10

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA,
nos termos do Art. 79, Inciso I, § 3º da Lei Orgânica do Município de Vitória,
promulga a seguinte

EMENDA

Altera o § 4º do art. 76 e o art. 103 da Lei
Orgânica do Município de Vitória.

Art. 1º - O § 4º do art. 76 e o art. 103 da Lei Orgânica do Município de
Vitória passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 76 - (...)

§ 1º - (...)

§ 2º - (...)

§ 3º - (...)

§ 4º - A Câmara reunir-se-á em sessão solene de instalação
no dia 1º de janeiro, no primeiro ano da legislatura, às 17:00 h., sob a presidência do
Vereador mais votado, para a posse de seus membros, empossar o Prefeito e o Vice-
Prefeito e eleição da Mesa Diretora, assegurada, tanto quanto possível, a representação
proporcional das bancadas ou blocos partidários, vedada a recondução para o mesmo
cargo na eleição imediatamente subsequente, obedecidas as seguintes formalidades:

(...)

Art. 103 - O Prefeito e o Vice-Prefeito serão empossados pela
Câmara Municipal conforme estabelece o § 4º do art. 76 desta Lei.”

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivacqua, 13 de dezembro de 1996.

Alexandre Buaiz Neto
Alexandre Buaiz Neto
PRESIDENTE

Ademar Rocha
Ademar Rocha
2º Secretário

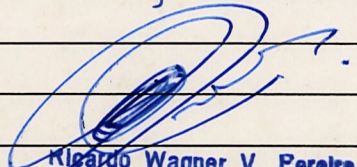
Aginaldo Goldner
Aginaldo Goldner
3º Secretário

José Coimbra
José Coimbra
1º Secretário

Proc. nº 2658/96
EH

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ao DMA
Para arquivamento
Em, 20-03-97


Ricardo Wagner V. Pereira
Diretor do Dept. Legislativo

ARQUIVE - SE

EM 20/03/97

U. Rodrigues

